

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 037/2024/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, “f”, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/16088**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “**Aquisição de 04 (quatro) Inscrição para participação no IV Semana de Barragens – DAMSWEEK 2024**, com o Workshop: Desafios atuais e temas controversos em barragens de usos múltiplos e Workshop: Boas práticas e normas técnicas para barragens de usinas hidrelétricas e o V Simpósio sobre instrumentação de barragens e estruturas geotécnicas. Com a participação dos 04 analistas em uma visita técnica a Barragem para abastecimento público do Rio Manso (COPASA)”, no valor total de **R\$ 9.140,00** (Nove mil cento e quarenta reais).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto será a **COMITE BRASILEIRO DE BARRAGENS**, inscrito no **CNPJ 42.334.193/0001-67**, com sede à Av. Rio Branco, nº 124, Pav. 13, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-916.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **SEMA/00064/2024**, em sua justificativa técnica, pág. 7-8 (SIAG), a área destaca que:

A contratação é necessária para que os servidores possam participar em um evento técnico que trata sobre barragens, usos, projetos e segurança, proporcionando um maior conhecimento sobre o assunto. Dessa forma, pretende-se incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais; possibilitar melhorias no suporte técnico e operacional e; estimular o conhecimento de informações necessárias para uma melhor análise da classificação de segurança das barragens, como também sua fiscalização.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos, de acordo com o SIAG:

- Capa/Comprovante de registro do processo no SIAG;
- Documento de Formalização da Demanda-DFD, págs. 1-4;
- Termo de Referência nº SEMA/00064/2024, págs. 5-22;
- Publicação DOE/MT da Resolução CEHIDRO, págs. 23-27;
- Solicitação de Dispensa de Expediente para Capacitação Profissional, pág. 28;
- Declaração de Desnecessidade de Substituição, pág. 29;
- Folder do curso contendo os valores, págs. 30-32;
- Encaminhamento para Parecer Técnico, pág. 33;
- Parecer Técnico CGP, pág. 34;
- Despacho de Modalidade, págs. 35-36;
- Pedido de Empenho, págs. 37-38;
- Planilha de Aquisição, pág. 39;



- Despacho para comprovação de vantajosidade, pág. 40;
- Folder do curso contendo os valores, págs. 41-43;
- Preços Obtidos na Pesquisa de Preços, pág. 44;
- Justificativa de Pesquisa de Preços, págs. 45-46;
- Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preços, pág. 47;
- Mapa Comparativo do SIAG, págs. 48-49;
- Solicitação de compra SIAG, págs. 50-51;
- Pesquisa de preços, págs. 52-53;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, pág. 54;
- Estatuto e Ata de reunião, págs. 55-86;
- Documento de identificação do responsável pela empresa, pág. 87;
- Certidão Negativa Federal, válida até 04/01/2025, pág. 88;
- Certidão Negativa Estadual SEFAZ RJ, válida até 08/10/2024, pág. 89;
- Certidão Negativa Estadual DIVIDA ATIVA RJ, válida até 21/10/2024, pág. 90;
- Certidão Negativa Municipal RJ, válida até 21/10/2024, pág. 91;
- Certidão Negativa Municipal Dívida Ativa RJ, válida até 03/09/2024, pág. 92;
- Certificado de Regularidade FGTS, válido até 29/07/2024, pág. 93;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 23/09/2024, pág. 94;
- Certidão Nada Consta para Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações [...], válida até 19/08/2024, pág. 95;
- Balanço Patrimonial 2022-2023, págs. 96-115;
- Declaração Conjunta, pág. 116;
- Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pág. 117;
- Consulta Inidôneas, págs. 118-123;
- Certidão Negativa Estadual SEFAZ e PGE-MT, válida até 30/08/2024, pág. 124;
- OJN 09.CPPGE.2023, pág. 125;
- Mapa Comparativo, pág. 126;
- PNCP, pág. 127;
- Autorização de Compra, pág. 128.

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, 'f', Lei de Licitações 14.133/2021:



Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

4º nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresar ou atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Para a **comprovação do enquadramento** em algumas das alíneas do inciso III, do art, 74, da Lei 14.133/2021, confirmando-se o enquadramento na alínea ‘f’ – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, verifica-se no sítio eletrônico da empresa, a saber: https://cbdb.org.br/eventos/10/proximos_eventos que a empresa realiza vários eventos e de longa data promove eventos relacionados à boas práticas e normas técnicas para barragens de usinas hidrelétricas e sobre instrumentação de barragens e estruturas geotécnicas.

Com relação à **singularidade do serviço em contratação**, como indicado pela área demandante nas págs. 07 e 08 do TR (SIAG), em sua fundamentação e descrição da necessidade da contratação, o curso proporcionará ganho de conhecimento sobre o assunto melhorando o suporte técnico operacional.

Quanto à **notória especialização** do profissional ou da empresa, no campo de sua especialidade, por meio de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitam inferir que o seu trabalho é “essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, de acordo com seu sítio eletrônico <https://cbdb.org.br/>, pode ser verificado o trabalho desenvolvido pela empresa ao longo dos anos.

Para além do enquadramento, singularidade e notória especialização, há que se cumprir o que dita o Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;



III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Págs. 54-124;

IV - autorização da autoridade competente.

Pág. 128.

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

A comprovação do preço praticado pelo contratado pode ser verificada nas págs. 40-49 do processo.

7 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo SEMA-PRO-2024/16088 e SIAG nº 0016088/2024 para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

Regane M. Tenroller
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

